



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2018

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar a associação do Município com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e com a AMSULEP – Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná, e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 017/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito uma formalização a associação do Município com as entidades citadas.

Em seu artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a se associar as entidades a seguir elencadas, mediante pagamento de taxas, adesões ou mensalidades:

I – UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

II – AMSULEP – Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo visa atender o que determina o Ministério Público do Estado do Paraná, através do grupo especializado na proteção do patrimônio público e no combate a improbidade administrativa – GEPATRIA – Região de União da Vitória. O Projeto em questão também apresenta um Ofício de nº 34/2018 do Executivo Municipal, onde comunica o MP que acolheu integralmente a recomendação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

administrativa MPPR nº 0152.16.002565-5, para repasse de verbas públicas para as entidades citadas acima.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 929, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 7, inciso V que:

“Art.7º – É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:
(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de Fevereiro de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro